



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 541/2020/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.212054/2020-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação hospitalar pronta, de forma contínua, conforme padronização dos serviços de nutrição - com dietas normais e modificadas, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação de Rondônia - CERO (UNIDADE COVID), frente as ações desenvolvidas em combate a propagação do COVID19, conforme disposto na Lei nº 13.979/2020, por um período de 3 (três) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 101/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 29 de setembro de 2020**, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTOS / RESPOSTAS

QUESTIONAMENTO 01: "A apresentação da Planilha de Custo juntamente com a proposta de preço, será no ato do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, ou a mesma deverá ser enviada juntamente com a proposta atualizada após a classificação do vencedor no dia do certame?"

RESPOSTA 01(Secretaria): "Solicitamos que a resposta seja elaborada pela equipe de licitação, tendo em vista se tratar de fase externa da licitação."

RESPOSTA 01(Equipe de Licitação): "Apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser enviada juntamente com a proposta de preço, antes da abertura da sessão inaugural, devendo a mesma ser atualizada após a fase de lances e negociação dos valores, conforme solicitação do Pregoeiro responsável."

QUESTIONAMENTO 02:

"No item 13.8.3 do edital e item 10 do termo de referência fala sobre as exigências da qualificação técnica, porém diverge em algumas coisas."

RESPOSTA 01(Secretaria): "Informamos que não foi visualizado inconformidades no item de Qualificação Técnica prevista no TR, onde ratificamos o descrito no item 10, e solicitamos que a Supel se manifeste quando a possível divergência e se comprometerá o certame."

RESPOSTA 01(Equipe de Licitação):

Em análise, o Item 10 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA, trata da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para o certame, vejamos:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple o fornecimento do objeto condizente com o objeto desta licitação.

a.1.1.) Para fins de análise neste processo será considerado condizente com o objeto o fornecimento de alimentação hospitalar pronta.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido o fornecimento prestado no mesmo período), comprove que a empresa realizou ou realiza satisfatoriamente o fornecimento de alimentação hospitalar pronta, com pelo menos 30% do quantitativo previstos para o lote que a licitante irá participar.

Segundo, o Item 13.8 e seus subitens do EDITAL, trata da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para o certame, vejamos:

13.8.2. Entende-se por pertinente e compatível em características os atestados que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido o objeto executado no mesmo período), contemple o objeto da contratação da presente aquisição. (Conforme Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, art. 3º).

13.8.3. A Orientação Técnica n. 001/2017/GAB/SUPEL, alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017, em seu art. 4º, dispõe sobre o atestado de capacidade técnica. Eis o teor:

"Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo..

a) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemple o fornecimento o objeto da presente licitação.

b) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa forneceu ou fornece satisfatoriamente as parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, ou seja, pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo solicitado. (Conforme Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, art. 4º, III).

O Termo de Referência definiu que entende como pertinente e compatível em características todo atestado que contemple o fornecimento de material condizente com o objeto da licitação, ou seja, fornecimento de alimentação hospitalar pronta.

Com base na informação acima, o edital definiu que entende como pertinente e compatível em características todo atestado que contemple o fornecimento de material condizente com o objeto da licitação, ou seja, fornecimento de alimentação hospitalar pronta.

Após análise dos conteúdos de ambos documentos, **não foi verificada nenhuma divergência** como relatado no pedido de esclarecimento da solicitante.

Portanto, esclarece este Pregoeiro, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas pela Secretaria de Origem, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

IAN BARROS MOLLMANN

Pregoeiro SUPEL-RO

Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 02/10/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013891310** e o código CRC **FBF2B743**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.390187/2020-88

SEI nº 0013891310